**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE PEDAGOGIA**

Convênio de cooperação técnica e científica que entre si celebram a Faculdade Malta e a CMEI José Gilberto Alves de Carvalho para a realização de Estágio Obrigatório do Curso de Pedagogia, de acordo com a Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**FACULDADE MALTA** (CENTRO EDUCACIONAL MALTA LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.145.404/0001-76, com sede na Av. Barão de Gurguéia, Nº 3333B, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-500, Teresina-PI, representada por Virgínia Kelly B. Lima, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CMEI JOSÉ GILBERTO ALVES DE CARVALHO**, CNPJ: 11.058.166/0001-85 com sede no Endereço: Praça Bayma Serra, S/N – Codó Novo, na cidade de Codó, no estado do Maranhão, neste ato representada pela Diretor(a) José Benedito da Silva, RG 034532872008-8 SSP/MA, CPF (MF) n° 044.264.593-70, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE.

Celebram o presente de Termo de Convênio de Estágio Curricular, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, conforme as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O objetivo do presente convênio é permitir a realização de Estágio Obrigatório Curricular, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, para alunos do curso de Pedagogia da FACULDADE MALTA, visando à complementação do ensino e aprendizagem, através de treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento Técnico-Cultural, Científico e de Relacionamento Humano, em situações reais de vida e trabalho, mediante a aprovação do Plano de Estágio pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização do estágio será realizada mediante assinatura do Termo de Compromisso do Estágio - TCE, pelo Estagiário e a Unidade Concedente do Estágio com a interveniência obrigatória da FACULDADE MALTA.

**Parágrafo Único:** O TCE constituirá parte integrante do presente instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o Estagiário e a Unidade Concedente do Estágio e deverá conter as obrigações a serem observadas pelo Estagiário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Unidade Concedente do Estágio, nos termos do art. 3°, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Em comum acordo com a FACULDADE MALTAe o Aluno, definir jornada de estágio obedecendo às atividades escolares, não ultrapassando o período de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme dita o artigo 10° da Lei 11.788/08;
3. Emitir e fornecer ao Estagiário o respectivo atestado de realização do estágio, ao término do mesmo;
4. Comunicar a FACULDADE MALTA, sempre que solicitada e/ou julgar necessário, informações referentes ao desenvolvimento do estágio, bem como do aluno-estagiário, através de relatórios e/ou formas que se fizerem necessárias;
5. Proporcionar à FACULDADE MALTA condições que possibilitem o acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios;
6. Comunicar à FACULDADE MALTA, quando for o caso, as justificativas do desligamento do Estagiário antes da data prevista;
7. Proporcionar ao Estagiário condições de estágio compatíveis com o currículo, programas e calendários de atividades escolares da FACULDADE MALTA, bem como as condições mínimas, no que se refere ao respeito e à dignidade do estudante– estagiário;
8. Comunicar à FACULDADE MALTA a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado no termo de compromisso de estágio.
9. Garantir a efetivação de Seguro Contra Acidentes Pessoais ao estagiário, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Lei 11.788/08, caso o estágio não seja supervisionado.
10. Indicar a partir de seus quadros profissionais supervisor para acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pelo aluno-estagiário, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 11.788/08;
11. Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE MALTA**

1. Encaminhar a relação dos alunos que estejam aptos para o estágio, fazendo referência ao curso, disciplina, atividades, professor responsável, dias da semana, período e horários;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário;
3. Garantir que os Estagiários utilizem formas de identificação, para uso obrigatório no interior da UNIDADE CONCEDENTE; dentre outros materiais utilizados diariamente pelos Estagiários e ou outros materiais acordados entre as partes, em conformidade com as solicitações específicas dos setores.
4. Fornecer ao aluno-estagiário, a cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, respeitando-se sempre os prazos estipulados pela secretaria geral, o atestado de matrícula a fim de documentar a sua situação acadêmica e garantir que o mesmo se apresente em campo de estágio com a devida documentação exigida;
5. Comunicar a UNIDADE CONCEDENTE, sempre que solicitado, dados referentes à conclusão, abandono, mudança de curso, ou o trancamento de matrícula do estudante–estagiário, fatos esses que implicam na interrupção do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
6. Indicar à UNIDADE CONCEDENTE professor orientador para acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pelo aluno-estagiário, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei 11.788/08, seja no estágio supervisionado ou não supervisionado.
7. Fazer todos os esforços para que o Estagiário indenize qualquer dano causado ao patrimônio da UNIDADE CONCEDENTE, desde que reste comprovado que o dano tenha sido causado pelo mesmo, dentro do horário das atividades do estágio;
8. Providenciar o Termo de Compromisso de cada Estagiário, que será assinado pela UNIDADE CONCEDENTE, pelo Estagiário e pela FACULDADE MALTA;
9. Interromper o estágio do aluno que mantiver conduta incompatível com as normas da UNIDADE CONCEDENTE e da FACULDADE MALTA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

1. Automaticamente ao término da vigência do termo;
2. A pedido do Estagiário;
3. Pelo descumprimento, por parte do Estagiário, das condições do presente Termo de Convênio;
4. Por comportamento, funcional ou social incompatível do Estagiário;
5. Pelo não cumprimento da frequência mínima obrigatória em Lei;
6. Por interesse ou conveniência da administração da UNIDADE CONCEDENTE e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observado o prazo previsto na CLÁUSULA NONA;
7. Por conclusão ou interrupção do curso pelo Estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio de Estágio terá vigência por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Fica acordado que os estágios em andamento, mesmo com a rescisão do Convênio, deverão ser respeitados até o encerramento para evitar prejuízo ao Estagiário e as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento jurídico poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando as partes julgarem pertinentes;

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Teresina-Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente por entendimento direto, entre as partes convenientes.

E por se acharem assim justas e acordadas firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Teresina - PI, \_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CMEI JOSÉ GILBERTO ALVES DE CARVALHO

Unidade Concedente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FACULDADE MALTA

Instituição de Ensino

**TESTEMUNHAS:**

1.Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_